

LEI MUNICIPAL Nº. 389 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para concessão de contribuição social nos termos em que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, contribuição social, até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), à entidade abaixo especificada conforme disposto nessa lei, os valores abaixo descritos:

| ENTIDADE | VALOR- R\$ |
|--|-------------------|
| Conselho Penal Comunitário de Itapagipe - COPECO – de Itapagipe/MG | 50.000,00 |
| TOTAL | 50.000,00 |

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme instrumento próprio a ser celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto 551, de 06 de fevereiro de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho.

Parágrafo único – Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e no Decreto nº. 551, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 23 de setembro de 2021

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito